

98PD00517	02NOV98	717,30
98PD00518	02NOV98	154,00
98PD00519	02NOV98	316,40
98PD00520	02NOV98	46,40
98PD00521	02NOV98	83,03
98PD00522	03NOV98	749,70
TOTAL GERAL:		R\$ 8.758,97
98PD00524	04NOV98	2.240,00
98PD00529	04NOV98	1.958,40
TOTAL:		R\$ 4.198,40
TOTAL GERAL:		R\$ 12.957,37

Despacho do Diretor, de 6-11-98

Homologando adjudicação feita pela Comissão Julgadora de Licitação, referente ao Processo 35/98-P.I., Tomada de Preços 9/98-P.I., nos termos do artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79, conforme resolução S.A.P. de 21/1/93 e publicada no D.O. de 22/1/93.

PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA

Julgamento de Licitação

Homologando a adjudicação feita pela Comissão Julgadora de Licitação, referente ao Convite nº 023/98-PIII, Processo nº 136/98-PIII, nos termos do artigo 228 inciso II do Decreto 13.412/79, conforme Resolução S.A.P. de 21/01/93.

Comunicamos as firmas abaixo relacionadas para comparecerem a Penitenciária II de Itapetininga para no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação desta, assinarem o contrato:

Luiz Carlos de Oliveira Itapetininga, Nova Alimentos Ltda., Agro Coml. Peretti de Frutas e Verduras Ltda., Nilo Distr. Comercial Ltda., Comercial e Importadora Haddad Ltda., Nutriesp Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., João Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Bom Bife Comércio de Carnes de Bauru Ltda., Frigorífico Modelo Ltda., Parmalat Ind. e Comércio de Laticínios Ltda.

Comunicado

Considerando as disposições do art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização do programa desta Unidade, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna, e em consonância com a Justificativa 1 de 20/05/97, publicada no D.O. de 23/05/97, desta Pasta.

UGE: 380136 - PENITENCIARIA II DE ITAPETININGA

PD	VENCTO	VALOR
98PD00490	20/10/98	212,16
98PD00491	20/10/98	103,68
98PD00492	22/10/98	33,88
98PD00493	22/10/98	44,80
98PD00494	22/10/98	163,80
98PD00495	22/10/98	364,20
98PD00496	22/10/98	580,60
98PD00497	22/10/98	2.344,00
98PD00498	22/10/98	2.169,20
98PD00499	03/11/98	728,40
98PD00500	03/11/98	1.161,20
98PD00501	03/11/98	179,40
98PD00502	03/11/98	156,80
98PD00503	03/11/98	2.580,00
98PD00504	03/11/98	2.671,80
98PD00505	03/11/98	2.580,00
98PD00506	03/11/98	2.580,00
98PD00507	03/11/98	2.580,00
98PD00508	03/11/98	1.577,60
98PD00509	03/11/98	1.477,50
98PD00510	03/11/98	4.372,50
98PD00511	03/11/98	2.497,50
TOTAL GERAL		31.159,02

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE BERNARDES

Comunicado

Considerando as disposições do Art.5º da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Atividades deste Estabelecimento Penal, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para a realização do programa desta Unidade, cujo, não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna, e em consonância com a Justificativa 1, de 20.05.97, publicada no D.O.de 23.05.97.

UGE 380128

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
98PD00758	147,20	03.11.98
98PD00759	62,80	03.11.98
98PD00760	117,52	03.11.98
98PD00761	94,71	03.11.98
98PD00762	1.000,00	03.11.98
98PD00763	411,51	03.11.98
98PD00764	2.220,00	03.11.98
98PD00765	1.755,16	03.11.98
98PD00766	1.156,32	03.11.98
98PD00767	114,66	03.11.98
98PD00768	1.149,75	04.11.98
98PD00769	1.794,30	04.11.98
98PD00770	955,96	04.11.98
98PD00771	1.028,79	04.11.98
TOTAL GERAL	R\$ 12.008,68	

PENITENCIÁRIA JOÃO BATISTA DE SANTANA - RIOLÂNDIA

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora Especial de Licitação do Convite 001/PRI0/98, do Processo 262/COESPE/98, destinada à aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para consumo neste Estabelecimento Penal, após a análise dos envelopes, resolve habilitar e classificar as seguintes firmas: Patini & Cia. Ltda., Fuscaldino &

Medeiros Ltda, Virgílio Tapparo Filho, Distribuidora de Frutas e Legumes Carvalho Ltda, Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., Só Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e Arruda & Arruda Rio Preto Ltda.,

Inabilitar e desclassificar as seguintes firmas: Mercantil de Cereais Rio Preto Ltda. e Rio Preto Distribuidora de Produtos de Panificação Ltda. por não apresentarem a documentação exigida no item 5 do Edital, considerando a pesquisa de preços elaborada pela Diretoria de Núcleo de Finanças e Suprimentos desta Unidade em atendimento ao Decreto Lei 34.350/91, observando o critério de menor preço passamos os itens 01,02, 03, 06,08, 09,10, 11,12,16,17,18,19,20,22,23, 30,32,34,40,41,43, 45,48,50,52,53 e 55 à firma: Distribuidora de Frutas e Legumes Carvalho Ltda., o item 07 à firma: Patini & Cia. Ltda., os itens 13,21,24,25,26,27,28, 29,35,36, 37,38,39,56,57 e 58 à firma: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., os itens 14, 15, 33, 42 e 46 à firma: Virgílio Tapparo Filho, os itens 31 e 47 à firma: Só Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e os itens 51 e 54 à firma: Fuscaldino & Medeiros Ltda., por serem os menores preços apresentados e terem-se submetidos as normas do Edital.

Não houve cotação para os itens 04,05,44 e 49, que serão adquiridos oportunamente.

PENITENCIÁRIA FEMININA DO BUTANTAN

Comunicado

Relação de pagamentos efetuados durante o mês de Setembro/98, conforme artigo 16 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94. - UGE - 380130

DATA	Nº OB	CREADOR	VALOR	PROCESSO
09/09	20456	Coml. Jenade Imp. Exp. Ltda	487,50	081/98
09/09	20457	Parmalat Ind. Com. Laticínios	1.610,70	110/98
09/09	20458	Ind. Com. Carnes Minerva	3.240,00	110/98
09/09	20459	Kopell Inf. e Papelaria	1.391,00	117/98
09/09	20460	Joa Com. Produtos Alimentícios	784,40	110/98
09/09	20461	J. J. Coml. Distr. Gên. Alim. Ltda	920,00	110/98
09/09	20462	J. J. Coml. Distr. Gên. Alim. Ltda	741,18	110/98
09/09	20463	Coml. Frutas Marinho Ltda	323,75	110/98
09/09	20464	Frigorífico Jahu Ltda	715,99	110/98
09/09	20465	Coml. Jenade Imp. Exp. Ltda	3.616,88	110/98
09/09	20466	Coml. Jenade Imp. Exp. Ltda	1.246,72	110/98
09/09	20467	Coml. Jenade Imp. Exp. Ltda	440,00	110/98
15/09	21145	Maria de Fatima Carvalho	921,60	098/98
15/09	21146	Maria de Fatima Carvalho	200,00	098/98
15/09	21147	Maria de Fatima Carvalho	730,00	098/98
15/09	21148	Maria de Fatima Carvalho	92,00	098/98
15/09	21149	Maria de Fatima Carvalho	104,00	098/98
15/09	21150	Maria de Fatima Carvalho	1.500,00	098/98
15/09	21151	Maria de Fatima Carvalho	2.000,00	098/98
15/09	21152	Maria de Fatima Carvalho	2.000,00	098/98
15/09	21153	Maria de Fatima Carvalho	150,00	098/98
15/09	21154	Nilo Distr. Coml. Ltda	301,20	110/98
15/09	21155	Comercial 1001 Ltda	685,30	110/98
15/09	21156	Lumphel Distr. Ltda	938,70	120/98
15/09	21157	Lumphel Distr. Ltda	958,90	120/98
15/09	21158	Lumphel Distr. Ltda	23,60	120/98

Comunicado

Pagamentos necessários e prioritários ao atendimento dos internos desta Unidade Prisional, de acordo com as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8883/94, c.c. a justificativa I, de 20 pb em 23/05/97.

UGE - 380130

PD'S	VALOR	VENCIMENTO
98PD00324	5.812,24	22/10/98
98PD00325	568,60	29/10/98
98PD00326	610,00	29/10/98
98PD00327	349,81	29/10/98
98PD00328	621,52	29/10/98
98PD00329	100,29	29/10/98
98PD00330	960,00	29/10/98
98PD00331	1.646,10	01/11/98
98PD00332	985,70	01/11/98
98PD00333	763,86	01/11/98
98PD00334	847,00	01/11/98
98PD00335	840,30	01/11/98
98PD00336	2.592,00	05/11/98
98PD00337	3.179,88	06/11/98
98PD00338	1.273,86	06/11/98
98PD00339	440,00	06/11/98
98PD00340	255,55	06/11/98
98PD00341	870,90	06/11/98
98PD00342	9.067,79	06/11/98
TOTAL	R\$ 31.785,40	

PENITENCIÁRIA FEMININA DA CAPITAL

Comunicado

Considerando as disposições do art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94 e, em consonância com Justificativa 1, de 20.05.97, publicada no D.O. de 23/05/97, segue abaixo relação de Programação de Desembolsos cujos pagamentos deverão ser providenciados de imediato para não comprometer atividades desta Unidade.

UGE 380115

PD	VALOR	VENCIMENTO
98PD00181	88,44	07/10/98
98PD00175	7.517,10	07/10/98
TOTAL	7.605,54	

PRESÍDIO DE FRANCO DA ROCHA

Comunicado

A Comissão Julgadora de Licitações do Presídio de Franco da Rocha decidiu, por unanimidade, em reunião realizada em 4/11/98, negar provimento ao recurso oposto pela empresa "Comercial Jenade Importadora e Exportadora Ltda.", quanto à pretensão de inabilitar empresas proponentes fornecedoras: Nilo Distribuidora Comercial Ltda.; Frigorífico

Jahu Ltda.;Joá Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.; Agro Comercial de Frutas Confruty Ltda.; Capital Fornecedora de Alimentos Ltda.; Pecúria Serramar S/A.; Fridel Frigorífico Industrial Del-Rey e Parmalat Brasil SA; Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., por falta de amparo legal.

OBS.: Fica a disposição o envelope 2-Proposta, para que seja retirada pelas proponentes inabilitadas.

Fica marcado para o dia 9/11/98 às 10:00 hs. A abertura do envelope 2-Proposta, na Diretoria do Núcleo de Finanças e Suprimentos-Compras, situada à Estrada do Governo KM 41 - Pouso Alegre-Franco da Rocha.

FUNDAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despachos do Diretor Executivo, De 4-11-98

Ratificando nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei Federal 9.648/98, a inexigibilidade de Licitação, declarada pelo Diretor Adjunto de Administração e Finanças, constante do Processo FUNAP 1077/98, que objetiva a aquisição de parafuso, condutor de cola, junta inicial, junta sextavada externa, porca do bico e resistência injetor super, no valor de R\$ 779,25, a favor da empresa INDÚSTRIA DE MÁQUINAS ERPS LTDA.

De 5-11-98

Homologando a adjudicação da Carta-Convite 54/98, Processo FUNAP 1123/98, referente a aquisição de Lixa de Pano, no item 1 no valor total de R\$ 2.107,00, à empresa IDEAL COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.

FAZENDA

Secretário: YOSHIKI NAKANO
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-43 de 6-11-98

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13-10-89, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-89, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-5-94, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-10-98.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução SF 43 de 6-11-98.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	VALOR DIÁRIO DA DESPESA DE CONDUÇÃO - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	4,50
Santos	3,00
Taubaté	3,00
Sorocaba	3,00
Campinas	3,00
Ribeirão Preto	2,40
Bauru	2,40
São José do Rio Preto	2,40
Araçatuba	2,40
Presidente Prudente	2,40
Mariaília	2,40
Araraquara	2,25

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado 57/98

UGE 200102

Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com gasolina, transportes, pagamento de menores, despesas miúdas, gêneros alimentícios, aquisição de leite, conservação e manutenção, materiais peças e acessórios, encadernações, tarifa postal, diárias e combustíveis e lubrificantes. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade do caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
98PD00804	150,00	04/11/98
98PD00805	80,00	04/11/98
98PD00807	3.640,00	04/11/98
98PD00808	1.500,00	04/11/98
98PD00809	7.200,00	04/11/98
98PD00810	600,00	04/11/98
98PD00811	304,90	04/11/98
98PD00812	2.000,00	04/11/98
98PD00813	2.000,00	04/11/98
98PD00814	300,00	04/11/98
98PD00815	3.000,00	04/11/98
98PD00816	20,00	04/11/98
98PD00817	2.000,00	04/11/98
98PD00818	1.785,00	04/11/98
98PD00820	200,00	04/11/98
98PD00821	400,00	04/11/98
98PD00822	800,00	04/11/98
98PD00823	100,00	04/11/98
98PD00824	1.100,00	04/11/98
98PD00825	800,00	04/11/98
98PD00826	300,00	04/11/98
98PD00827	25.000,00	04/11/98
98PD00828	10.000,00	04/11/98
TOTAL	63.279,90	

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-81 de 6-11-98

Altera dispositivos da Portaria CAT-27 de 16-3-95, relativamente aos procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos bancários na prestação de contas da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais por transmissão eletrônica de dados.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista a necessidade de definir os procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos bancários na prestação de contas da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais por transmissão eletrônica de dados, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir enumerados da Portaria CAT-27, de 16 de março de 1995:

I - o título da Subseção II-A, à Seção II, do Capítulo III:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS INFORMAÇÕES POR MEIO MAGNÉTICO E TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS;

II - o artigo 52-A:

Artigo 52-A - Os estabelecimentos bancários poderão efetuar a prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, desde que autorizados pela Secretaria da Fazenda, após a realização e homologação do procedimento denominado teste-piloto.

§ 1º - O teste piloto consiste em adequar o sistema de arrecadação do Banco ao da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - A autorização referida no "caput" deverá ser solicitada à Diretoria de Arrecadação, por meio de ofício que contenha os seguintes dados:

- 1 - o nome e o número do código de cada agência ou posto de serviços que participará do teste;
- 2 - a data de início do envio do arquivo magnético ou transmissão eletrônica para teste;
- 3 - o nome, telefone e endereço de um representante do Banco para contato;
- 4 - o prazo de inclusão de todas as agências e postos de serviços na sistemática de prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados.

§ 3º - Os dados constantes nos itens 1 e 4 do § 2º somente serão necessários na hipótese de prestação de contas em meio magnético.;

III - o artigo 52-B:

"Artigo 52-B - Para se habilitar ao procedimento denominado transmissão eletrônica de dados, os estabelecimentos bancários deverão:

I - manter ininterruptamente, à disposição da Secretaria da Fazenda, o serviço de envio eletrônico de dados;

II - garantir a integridade dos dados referentes à prestação de contas da arrecadação